

DESPACHO

Trata-se de Incidente de Uniformização cuja divergência cinge-se à questão de se a existência de vínculos urbanos por parte do cônjuge descaracteriza a condição da requerente, trabalhadora rural, como segurada especial.

O Superior Tribunal de Justiça recebeu o Recurso Especial n.º 1.304.479 SP, Rel. Min. Herman Benjamin, DJE 21 mar. 2012, como representativo de controvérsia, com delimitação da seguinte tese: "repercussão de atividade urbana do cônjuge na pretensão de configuração jurídica do trabalhador rural previsto no art. 143, da Lei n.º 8.213/1991", ou seja, justamente a questão posta em discussão no presente incidente, determinando a comunicação da decisão para os fins previstos na Resolução STJ n.º 8/08 (art. 2.º, § 2.º - "A decisão do Relator será comunicada aos demais Ministros e ao Presidente dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, conforme o caso, para suspender os recursos que versem sobre a mesma controvérsia").

Determino, pois, à luz da Questão de Ordem n.º 23 - TNU e do art. 7.º, inciso VII, alínea "b", c/c art. 8.º, inciso VIII, do Regimento Interno desta TNU (CJF - Resolução n.º 22/08), a devolução dos autos à Turma de origem para sobrestamento do feito, e, com a decisão que vier a ser proferida no referido recurso, para confirmação do acórdão recorrido ou a devida adequação, nos termos do CPC. Brasília (DF), 25 de julho de 2012.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Relator

PROCESSO: 0501358-22.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LAURA BEZERRA SANTOS
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

DESPACHO

Trata-se de Incidente de Uniformização cuja divergência cinge-se à questão de se a existência de vínculos urbanos por parte do cônjuge descaracteriza a condição da requerente, trabalhadora rural, como segurada especial.

O Superior Tribunal de Justiça recebeu o Recurso Especial n.º 1.304.479 SP, Rel. Min. Herman Benjamin, DJE 21 mar. 2012, como representativo de controvérsia, com delimitação da seguinte tese: "repercussão de atividade urbana do cônjuge na pretensão de

configuração jurídica do trabalhador rural previsto no art. 143, da Lei n.º 8.213/1991", ou seja, justamente a questão posta em discussão no presente incidente, determinando a comunicação da decisão para os fins previstos na Resolução STJ n.º 8/08 (art. 2.º, § 2.º - "A decisão do Relator será comunicada aos demais Ministros e ao Presidente dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, conforme o caso, para suspender os recursos que versem sobre a mesma controvérsia").

Determino, pois, à luz da Questão de Ordem n.º 23 - TNU e do art. 7.º, inciso VII, alínea "b", c/c art. 8.º, inciso VIII, do Regimento Interno desta TNU (CJF - Resolução n.º 22/08), a devolução dos autos à Turma de origem para sobrestamento do feito, e, com a decisão que vier a ser proferida no referido recurso, para confirmação do acórdão recorrido ou a devida adequação, nos termos do CPC. Brasília (DF), 10 de julho de 2012.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Relator

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM****RESOLUÇÃO Nº 431, DE 19 DE JULHO DE 2012**

Aprova Manual de Cerimonial e Protocolo do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

O Conselho Federal de Enfermagem COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421, de 15 de fevereiro de 2012, e,

CONSIDERANDO necessidade de padronização dos eventos realizados pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta dos autos do PAD Cofen n.º 507/2012;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 417ª Reunião Ordinária; resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Cerimonial e Protocolo do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, disponível no endereço eletrônico: site.portalcofen.gov.br/resolucao, o qual é parte integrante do presente ato.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MARCIA CRISTINA KREMPEL
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO****ACÓRDÃO**

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2011.006366-6/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Assunto: Proposta de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade em face da Resolução Legislativa n. 618/2011, da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA N. 030/2012/COP. Pedido de propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade, realizado por unanimidade, pelo pleno OAB/MA. Resolução Legislativa n.º 618/2011, da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, que regulamenta a criação de novos Municípios sem observar as regras constitucionais. Violação do art. 18, § 4º da CF, que prevê a necessidade de edição de Lei Complementar Federal, pelo Congresso Nacional. Inconstitucionalidade evidenciada. Pareceres da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais favoráveis ao pleito da seccional. Propositura da ADI aprovada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros do Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, julgar pelo acolhimento do pedido da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Maranhão, no sentido de aprovar a propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta, a ser ajuizada pelo Presidente do Conselho Federal, conforme inciso II, do art. 82, do Regulamento Geral da Ordem dos Advogados do Brasil. Brasília, 02 de julho de 2012. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, Presidente do Conselho Federal. Lúcio Teixeira dos Santos (RN), Conselheiro/Relator.

Brasília, 25 de julho de 2012.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618